

3 - vinculada a (ao) GABINETE DA 2A. VICE-PRESIDENCIA:

CAIO LUCIO SOUSA DUARTE (116769), FC-6 ASSISTENTE DE GABINETE, a partir de 27/02/2026, com prestação de serviços no(a) SECRETARIA DE SISTEMAS .

4 - vinculada a (ao) GABINETE DE DESEMBARGADOR N. 36:

DARIO COUTINHO LENZA (51764), FC-6 ASSISTENTE DE GABINETE, a partir de 27/02/2026, com prestação de serviços no(a) SECRETARIA DE SISTEMAS .

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026.

BIANCA KELLY CHAVES

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DG N. 78, 4 de fevereiro de 2026

A Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no art. 38 da Lei 8.112/90, na Resolução CSJT n. 165/2016 e na delegação de competência expressa no art. 2o, inciso IX da Portaria GP-03/2026 deste Tribunal, resolve designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer, em substituição, o(s) seguinte(s) cargo(s) em comissão nos afastamentos e impedimentos legais do(s) titular(es):

1 - Leandro Dirceu dos Santos para substituir Sandra Aparecida Borges, Assessora de Gabinete de Primeiro Grau, código CJ-1, a partir de 21/01/2026.

2 - Andreza Rodrigues Lopes Winter para substituir Carlos Eduardo Mota Correa, Diretor de Secretaria, código CJ-3, a partir de 06/02/2026.

3 - Adriana Ribeiro Ferreira para substituir Samara Vilela de Souza Gonçalves Liborio, Coordenadora, código CJ-2, a partir de 09/02/2026.

4 - Milene Vasconcellos Motta Macieira Drumond para substituir Patricia de Oliveira Gomes, Diretora de Secretaria, código CJ-3, a partir de 09/02/2026.

5 - Beatriz Sousa de Jesus Ventura para substituir Sandra Rodrigues Lima Spindola, Diretora de Secretaria, código CJ-3, a partir de 10/02/2026.

6 - Ana Paula Resende de Oliveira para substituir Luigi Adriano Pereira de Souza, Diretor de Secretaria, código CJ-3, a partir de 27/11/2025.

7 - Stefania Faria Mendonça de Mesquita para substituir Solange Rodrigues Haddad, Coordenadora III, código CJ-2, a partir de 11/02/2026.

8 - Sheyla de Campos Mendes para substituir Gabriela Oliveira Horta Maciel, Assessora Técnica, código CJ-1, a partir de 01/02/2026.

9 - Sheyla de Campos Mendes para substituir Andre de Castro Righi Rodrigues, Chefe de Divisão, código CJ-1, a partir de 01/02/2026.

10 - Andre Caixeta Colen para substituir Claudia Correa Faria, Chefe de Divisão, código CJ-1, a partir de 27/02/2026.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2026

PATRICIA HELENA DOS REIS

DIRETORA-GERAL DO TRT 3A. REGIÃO.

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 415, 27 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, constantes do art. 1º da Constituição Federal, notadamente a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o Capítulo I do Título IV da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os deveres do servidor público;

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, que, em seu art. 3º, inciso II, traz a integridade como um dos princípios da governança pública;

CONSIDERANDO o art. 28, inciso III, da Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe que compete aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento

do código de ética instituído;

CONSIDERANDO a Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 387, de 30 de agosto de 2024, do CSJT, que institui o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG n. 34, de 12 de março de 2021, que, ao aprovar o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, fixou como valores da Justiça do Trabalho, entre outros, o comprometimento, a ética e o respeito à diversidade;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016, que institui o Código de Ética Profissional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n. 197, de 21 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a importância de se realizar a conscientização acerca da responsabilidade individual e coletiva para a promoção da ética e da integridade no espaço laboro-ambiental deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Comitê de Ética e Integridade não substitui as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar deste Tribunal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) magistrado indicado pelo coordenador do Comitê;

III - 1 (um) servidor indicado pelo coordenador do Comitê;

IV - 1 (um) magistrado eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

V - 1 (um) servidor eleito em votação direta entre seus pares, com base em lista de inscritos;

VI - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3);

VII - 1 (um) servidor efetivo estável, em exercício no Tribunal, a ser indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg);

VIII - 1 (um) servidor representante da Escola Judicial;

IX - 1 (um) servidor representante da Corregedoria;

X - 1 (um) servidor representante da Diretoria-Geral;

XI - 1 (um) servidor representante da Ouvidoria;

XII - 1 (um) servidor representante da Secretaria de Governança e Estratégia; e

XIII - 1 (um) colaborador terceirizado, indicado pela Diretoria-Geral.

§ 1º O coordenador do Comitê será o membro relacionado no inciso I do caput, e o vice-coordenador, o membro relacionado no inciso II.

§ 2º O resultado da eleição dos membros previstos nos incisos IV e V do caput será divulgado antes do início do mandato da nova Administração.

§ 3º Na ausência de candidatos para o preenchimento integral das vagas mencionadas nos incisos IV e V do caput, os membros faltantes serão indicados pelo coordenador do Comitê de Ética e Integridade.

§ 4º Divulgado o resultado da eleição de que trata o § 2º, os membros do Comitê serão nomeados em portaria com vigência coincidente com o mandato da Administração.

§ 5º Os membros do Comitê deverão ter conhecimento na área de atuação do colegiado.

§ 6º É vedada a indicação, para compor o colegiado, de magistrado ou de servidor que:

I - tenha sofrido penalidade disciplinar cujo registro ainda não tenha sido cancelado, nos termos da legislação aplicável; ou

II - esteja respondendo a sindicância, processo administrativo disciplinar, ação civil ou penal, quando houver incompatibilidade com as atividades desenvolvidas pelo Comitê.

§ 7º Sempre que possível, deverá ser assegurada, na composição do Comitê, a diversidade de gênero, raça, etnia, idade e outros critérios de representatividade institucional pertinentes.

§ 8º O provimento das vagas por indicação, quando cabível, poderá servir de instrumento para promover a equanimidade na participação de gênero, com perspectiva interseccional.

§ 9º Ficará suspenso de suas funções no colegiado, até decisão definitiva, o membro que:

I - for indiciado criminalmente;

II - responder a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; ou

III - transgredir disposições do Código de Ética, da Política de Integridade ou do Plano de Integridade instituídos no âmbito do Tribunal.

§ 10. Quando houver apreciação de matéria que envolva interesse direto de parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do colegiado, este ficará impedido de participar do processo decisório.

§ 11. Os membros do Comitê de Ética e Integridade firmarão Termo de Confidencialidade e Sigilo, destinado a resguardar o sigilo e a integridade das informações obtidas no âmbito do colegiado, conforme o Anexo único desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê de Ética e Integridade vincula-se à Presidência e é a instância de governança responsável por apoiar a gestão da integridade no Tribunal.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Ética e Integridade, além daquelas definidas na Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, regulamentada em resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- I - controlar e monitorar o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo;
- II - apresentar o Código de Ética no evento de ambientação dos novos servidores e em outros eventos, quando solicitado;
- III - zelar pelo aperfeiçoamento do Código de Ética e do Plano de Integridade, por iniciativa própria, por provocação das unidades organizacionais competentes do Tribunal ou por sugestão de cidadão ou entidade, a partir de estudos técnicos preliminares, complementando-os com novas questões que surgirem;
- IV - contribuir para o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano de Integridade no âmbito do Tribunal;
- V - propor diretrizes, políticas, estratégias e ações que promovam a cultura da ética, da integridade, do compliance e do combate à corrupção, à fraude e às demais irregularidades, voltadas para magistrados, servidores, terceirizados e estagiários;
- VI - encaminhar e acompanhar o cumprimento de planos de ação, metas, recomendações, normativos, manifestações, relatórios de atividades e demais compromissos deste Tribunal relativos à ética, à integridade e à prevenção à corrupção e à fraude;
- VII - propor campanhas publicitárias anuais à Secretaria de Comunicação Social (SECOM), a serem realizadas por meio das mídias utilizadas pelo Tribunal, para divulgação dos valores éticos, da integridade e dos padrões de conduta adotados pela instituição;
- VIII - atuar como instância consultiva acerca de assuntos relacionados à temática da ética, da integridade e da prevenção à corrupção e à fraude, inclusive em casos de conflito de interesses;
- IX - manter interlocução com outros colegiados temáticos e unidades administrativas e judiciais do Tribunal, a fim de conciliar as respectivas ações com as deste colegiado;
- X - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação nas matérias de sua competência, a fim de conscientizar magistrados e servidores;
- XI - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e tribunais superiores que tratam das matérias de sua competência, a fim de subsidiar proposições no âmbito do Tribunal;
- XII - manifestar-se, quando solicitado, acerca de denúncias motivadas pela suspeita da prática de ato contrário à ética e à integridade;
- XIII - receber denúncias e encaminhá-las à autoridade competente para providências, quando verificados indícios suficientes de violação às normas éticas ou à integridade;
- XIV - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito; e
- XV - acompanhar a implantação de ações relacionadas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção e a outros aos quais este Tribunal venha a aderir.

§ 1º Excetuam-se das hipóteses do incisos XII e XIII as denúncias que versem sobre assédio e discriminação, que serão apreciadas pelos colegiados específicos.

§ 2º A Escola Judicial, com o apoio do Comitê, promoverá, no mínimo 1 (uma) vez por ano, iniciativas de capacitação e formação, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de ética, de integridade e de prevenção à fraude e à corrupção nas relações profissionais internas e externas.

§ 3º As iniciativas de capacitação e formação serão voltadas para magistrados, servidores, terceirizados, estagiários, usuários de serviços, fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Comitê:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas das reuniões.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê.

§ 1º Cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX - operacionalizar as eleições dos membros elegíveis;

- X - solicitar às unidades, órgãos e instituições as indicações de seus representantes para compor o Comitê; e
- XI - elaborar minuta de portaria com os nomes dos representantes e remeter para aprovação do presidente e posterior publicação.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º;
 - II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
 - III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
 - IV - reportar ao coordenador do colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e
 - V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV, em caso de omissão do coordenador.
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Ética e Integridade realizará reuniões ordinárias semestralmente e extraordinárias quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no caput e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao coordenador, com a concordância do colegiado, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 5º Os integrantes do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica de caráter sigiloso que seja ou que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

§ 6º O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

§ 7º As deliberações do Comitê de Ética e Integridade poderão ocorrer por meio eletrônico, sem a necessidade de reunião presencial ou virtual síncrona, desde que assegurada a manifestação de todos os membros no prazo estabelecido pela coordenação e devidamente registrada a decisão final em ata ou outro meio oficial.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, em até 10 (dez) dias úteis após realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, devendo estar presente, necessariamente, o coordenador ou, em suas ausências ou impedimentos, o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê exercerão direito de voto, em igualdade de condições, sem qualquer distinção de natureza funcional ou representativa.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Ética e Integridade manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

§ 1º O Comitê enviará à Presidência do Tribunal, anualmente, relatório de suas atividades e resultados.

§ 2º O Comitê buscará alinhamento com outros colegiados afins instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 13. A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput.

Art. 14. Os trabalhos no Comitê de Ética e Integridade serão considerados de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, que desempenharão suas atividades no colegiado sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão por eles ocupados.

Art. 15. Revoga-se a Resolução GP n. 316, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2,º § 11, da Resolução GP n. 415, de 27 de fevereiro de 2026)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O signatário, na qualidade de membro do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao firmar o presente termo, declara estar plenamente ciente de que, no exercício de suas atribuições institucionais no colegiado, poderá ter acesso a informações de natureza sensível e de cunho pessoal, funcional, médico ou psicossocial.

Em razão disso, compromete-se a preservar o sigilo e a confidencialidade de todos os dados, documentos, registros e relatos de natureza sigilosa ou sensível obtidos no desempenho de suas funções, observando os princípios da legalidade, da moralidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral das vítimas e pessoas envolvidas.

Para tanto, obriga-se expressamente a: abster-se de utilizar, sob qualquer forma, informações confidenciais para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros, ou para finalidade diversa daquela que justifique o acesso; não divulgar, reproduzir, gravar, copiar, armazenar, repassar ou permitir o acesso indevido a informações protegidas por sigilo, por qualquer meio físico ou tecnológico; zelar pela confidencialidade e integridade de dados pessoais, funcionais, médicos ou psicossociais, inclusive os constantes de relatos, termos de acolhimento, avaliações de risco e manifestações técnicas ou deliberativas; assegurar que o acesso e o manuseio de informações sigilosas ocorram exclusivamente por pessoas institucionalmente autorizadas e em ambientes igualmente autorizados, conforme os atos normativos do Tribunal e a legislação vigente; responder integralmente por eventual violação do dever de sigilo decorrente de conduta culposa ou dolosa, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis; emanar o compromisso de confidencialidade mesmo após o desligamento ou término da atuação junto ao colegiado.

Declara, por fim, ter ciência de que a inobservância das obrigações previstas neste termo poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e da Resolução GP n. 49, de 11 de abril de 2016 (Código de Ética Profissional dos servidores do TRT3), bem como das demais normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Por ser expressão de compromisso ético, jurídico e institucional, firma-se o presente termo.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do Declarante

Nome da pessoa declarante: _____

RESOLUÇÃO GP N. 416, 27 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre os Subcomitês de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Primeiro e no Segundo Grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, normatizados na Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a possibilidade de o assédio e a discriminação configurar violação à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e à Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que o assédio sexual constitui violação ao direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e a um ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho; CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação configuram formas de violência psicológica que impactam a vida do trabalhador, comprometem sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais e podem acarretar graves prejuízos à saúde física e mental, inclusive risco de morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;